

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 654, de 13 de março de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado **CONSÓRCIO DA CHAPADA FORTE** nos termos do Contrato de Consórcio Público anteriormente firmado, ratificando, em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, BOA VISTA DO TUPIM, IBICOARA, IRAQUARA, TAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS, BARRA DA ESTIVA, MARCIONÍLIO SOUZA, ABAÍRA, IRAMAIA E SEABRA.**

Art. 2º - Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE na forma e condições previstas no Estatuto.

Art. 3º - A Organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos desde consórcio estão dispostos no Estatuto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos Financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º - A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de consorcio Público e regulamentado no Estatuto.

Art. 6º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao **CONSORCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º -. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25